



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2006, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece a Obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino Localizados no Município, Afixarem em Local Visível, com Destaque, os Malefícios do Fumo, Bebidas Alcolólicas e Drogas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Todos os estabelecimentos de ensino do Município ficam obrigados a afixar cartazes nas salas de aulas e nas áreas de lazer, em local visível e com destaque, contendo esclarecimentos sobre os malefícios à saúde pelo uso do fumo, bebida alcóolica e drogas.

§ 1º - As mensagens poderão ser produzidas com a participação de alunos e professores no prazo e forma estipulado em regulamento.

§ 2º - Não sendo produzidas as mensagens no prazo fixado, os estabelecimentos ficam obrigados afixar cartazes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE SETEMBRO DE 2002.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal